



**REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO,
PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS LICITAÇÕES
E CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Fontoura Xavier, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável aos procedimentos realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, fornecer bens ou explorar espaço público para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

V- Contratação para exploração de espaço público para atividades temporárias: hipótese de seleção de pessoas físicas e jurídicas para explorar espaço público em caráter temporário e oneroso.



**CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO**

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demonstrará a necessidade da Administração Municipal.

Parágrafo único: No processo deve ficar evidenciada a justificativa para realização do procedimento de credenciamento, devendo conter a autorização da autoridade competente para sua abertura.

Art. 4º O edital de credenciamento conterá, no mínimo:

- I- a descrição detalhada do objeto;
- II- o local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- III- o valor a ser pago ou porcentagem de desconto, se for o caso;
- IV- o cronograma da execução do objeto;
- V- os requisitos/documentos para credenciamento;
- VI- a comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- VII- o prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- VIII- a forma de pagamento, quando houver.

Art. 5º Após a elaboração do edital de credenciamento, o processo será encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico visando o controle prévio da legalidade.

Parágrafo único: Ficam dispensados da elaboração de parecer jurídico prévio os processos cujo valor se enquadra nas disposições da Lei 14.133/2021 a respeito da dispensa de valor.

Art. 6º Aprovado pela Procuradoria Geral do Município, o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do município, e, quando for o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e seu resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial e sítio eletrônico oficial do município.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 7º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 8º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 9º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 10º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 11 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 12 Quando for o caso, a administração deverá permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 13 O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único: A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento
Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 14 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 15 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 16 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Fontoura Xavier.

Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 17 O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.



Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 18 A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 19 A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 20 Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

Art. 21 Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 22 No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 23 A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IV
Da Exploração de Espaço Público

Art. 24 A exploração de espaço público por meio de autorização de uso ou permissão de uso de modo precário e oneroso se dará por meio de chamamento público a fim de resguardar a impessoalidade.

§ 1º O edital de credenciamento para autorização ou permissão de uso, observará, no que couber, o disposto na Subseção I, podendo ser adotado como um dos critérios objetivos de distribuição da demanda o maior preço ofertado.

CAPÍTULO III



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 25 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

CAPÍTULO IV

VIGÊNCIA

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fontoura Xavier-RS, 28 de maio de 2024.


Luiz Armando Taffarel
Prefeito Municipal